



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº2.989, DE 09 DE JUNHO DE 2.004.**

(Projeto de Lei do Executivo nº020/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSISTÊNCIAL DENOMINADA "ESQUADRÃO DA VIDA DE LAVRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade social denominada "Esquadrão da Vida de Lavras", sediado nesta cidade na Travessa da Matriz, n.º 8 – sala "D", Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.091.248/0001-33, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.889, de 24 de setembro de 1.991, com estatuto social arquivado e registrado sob o n.º 559, às folhas 361 do livro A-2 de Sociedade Civil das Pessoas Jurídicas do cartório de títulos e documentos desta comarca.

Parágrafo único: O convênio de que trata este artigo poderá ser celebrado através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 2º - A minuta do convênio a ser celebrado, faz parte na forma de anexo único e integrante à presente lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, é previsto recurso inscrito na seguinte rubrica do orçamento do município: 02.11.01-0824401254101-33504300.

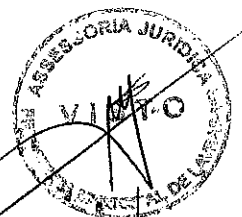
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.004.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº2.989, DE 09 DE JUNHO DE 2.004

Nº \_\_\_\_\_/2004

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE LAVRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO  
BEM-ESTAR SOCIAL E O ESQUADRÃO DA VIDA DE  
LAVRAS, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES  
BÁSICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Município de Lavras-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.244.376/0001-07, com sede à Av. Sylvio Menicucci, nº1.575, Bairro Kennedy, ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Dâmina de Carvalho Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº M272.636, expedida pela SSPMG e CPF nº854.907.506-00, residente e domiciliada em Lavras, devidamente autorizada pelo Decreto Municipal nº3.974, de 22 de abril de 2.002, e o **ESQUADRÃO DA VIDA DE LAVRAS**, entidade assistencial sediada nesta cidade na Travessa da Matriz, n.º 8 – sala “D”, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.091.248/0001-33, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.889, de 24 de setembro de 1.991, com estatuto social arquivado e registrado sob o n.º 559, às folhas 361 do livro A-2 de Sociedade Civil das Pessoas Jurídicas do cartório de títulos e documentos desta comarca, representado na forma de seus estatutos por seu presidente, neste ato denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente Convênio na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº2.689/01, Lei Orçamentária do Município nº2.721/01 e na Lei Municipal autorizativa nº.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio de cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, a conjugação de esforços para a realização de Ações Básicas Assistenciais, pelo prazo de vigência deste convênio, visando o tratamento para usuários de drogas, tabaco e álcool, além de apoio aos seus familiares, cabendo ao **MUNICÍPIO** o repasse mensal de auxílio financeiro e a cessão de um veículo, e à **CONVENIADA** o atendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO:**

- a) repassar à **CONVENIADA**, em parcelas mensais, a importância prevista na cláusula sexta, para auxílio financeiro à execução das Ações Básicas Assistenciais, visando o tratamento para usuários de drogas, tabaco e álcool, encaminhados pela Secretaria do Bem-Estar Social, além de apoio aos seus familiares.
- b) ceder uma vez por semana um veículo para uso exclusivo da Entidade, destinado a auxiliar no atendimento dos atendidos pela **CONVENIADA**.
- c) divulgar as ações integradas entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** através dos meios de comunicação existentes no Município;
- d) analisar e aprovar o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas da **CONVENIADA**.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O veículo a ser cedido pelo Município, será definido pelo Setor de Transportes, o qual tomará as providências necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONVENIADA, durante o período em que o veículo estiver à disposição da mesma, será responsável pelo abastecimento e por quaisquer acidentes que venham causar danos ao mesmo, aos passageiros ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA:

Cabe à CONVENIADA :

- a) prestar serviços de internamento e tratamento, em suas dependências localizadas na Comunidade do Campestre, de usuários de drogas e álcool, encaminhados pela Secretaria do Bem-Estar Social, além de apoio aos seus familiares, de acordo com suas finalidades;
- b) promover palestras, seminários e campanhas destinados à orientação e informação da comunidade;
- e) zelar pelo bom estado de conservação, bem como pela manutenção do veículo cedido pelo MUNICÍPIO;
- f) informar, via ofício dirigido à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social a relação de pessoas encaminhadas pela Secretaria e atendidas pela CONVENIADA;
- g) prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, do uso das verbas públicas, observando as disposições do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO: O CONVENIADA apresentará para o exercício de 2004, um plano de trabalho a ser submetido à apreciação do Município através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, especificando:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases da execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Convênio tem valor estimado em R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), cujos recursos para a execução do mesmo correrão por conta da dotação orçamentária nº: 02.11.01 – 0824401254101 - 33504300.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será feita pela CONVENIADA e deverá ser apresentada diretamente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso da não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica à CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Município informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação de irregularidade, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo primeiro, no caso de recolhimentos de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA** : O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá seus efeitos por um ano, podendo ser prorrogado na forma prevista neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Findo esse prazo, o convênio poderá ser prorrogado, caso as partes não se pronunciem contrariamente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término final, aqui estabelecido, e previamente aprovados pela Secretaria do Bem-Estar Social.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este convênio poderá ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, por sua Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** : As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Lavras para dirimir as dúvidas que surgirem na execução desse termo, e que não puderem ser solucionadas pelas partes signatárias.

Por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor para fins de direito, tornando sem efeito qualquer outro convênio ou ajuste firmado em data anterior entre as mesmas partes.

Prefeitura Municipal de Lavras, em .....

**DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA**  
Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Esquadrão da Vida de Lavras  
Conveniada

Testemunhas:

